



CONTRATO CAPPS.PVS Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, celebram de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, CAPPS.PVS**, com sede na Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.624.843/0001-94, representado, neste ato por seu representante legal, **CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 08163415-6 Detran/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.390.337-63, residente e domiciliado à Rua José Veloso Martins, 196, Bairro Santo Antônio, Varre-Sai, RJ, CEP: 28.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, neste ato representada por sua Sócia Diretora Patrícia Gouvea Mendes Valoni, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.037.777-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si na conformidade do que consta no justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço profissional de natureza atuarial visando propor adequação do sistema de Previdência do Setor público, bem como, identificar os métodos e regimes financeiros mínimos para avaliação deste plano, considerando necessário as atividades do regime de previdência para os servidores públicos, oferecidos pelo ente estatal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

Prover a análise e o diagnóstico da política previdenciária relativa aos compromissos atuariais com os servidores do Município, devendo explicitar o valor das reservas necessárias à cobertura das obrigações previdenciárias afetadas às massas de servidores, analisadas em diversos cenários (rentabilidade, crescimento reais dos salários, crescimento vegetativo, relatividade, etc.) e possibilidade de financiamento e custeio, dentro dos regimes atuariais, determinados pela boa técnica atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018.

- 1 – Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais:
- 2 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial
- 3 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2020
- 4 – Fluxos Atuariais
- 5 – Elaboração de Relatório Atuarial 2020
- 6 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- 7 – Preenchimento do DRAA
- 8 – Preencher todos os anexos da Portaria nº 464/2018
- 9 – Prestar assessoria em questões relacionadas ao estudo atuarial bem atender o SPREV em todos os seus questionamentos, executando trabalhos de natureza atuarial que venham a ser exigidos pela SPREV.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

I – Fornecer todos os subsídios, informações, legislação e dados ao desempenho da atividade do contrato, encaminhamento dos documentos necessários à adequação da prestação dos serviços ajustados, conforme proposta encaminhada;

II – Efetuar o pagamento do serviço realizado pelo contrato no prazo e condições estabelecidas no contrato;

III – Prestar à contratada toda e qualquer informação adicional relativa ao desenvolvimento do trabalho;



IV – Manter sigilo sobre os métodos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- I – Executar o serviço contratado no prazo estabelecido;
- II – Manter o contratante informado, de acordo com as conveniências deste e, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;
- III – Notificar o contratante, por escrito, sobre qualquer problema que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço;
- IV – Manter sigilo sobre dados fornecidos pelo contratante e outras informações cuja natureza exija discricção no seu trabalho;
- V – Manter o contratante informado de toda legislação referente ao objeto do contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigora pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceite dos dados necessários a contratada para realização do objeto deste.

Parágrafo Único – Considera-se aceito pelo contratante, o relatório ou Nota Técnica Atuarial sobre o qual não houver manifestação contrária, da SPREV, com a especificação das razões no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que serão pagos em até 5 (cinco) dias após apresentação da minuta da Nota Técnica Atuarial aprovada pela SPREV.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

